

11.9.2023

A9-0262/33

Alteração 33
Sven Simon
em nome do Grupo PPE

Relatório
Gabriele Bischoff

A9-0262/2023

Alterações ao Regimento do Parlamento tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização (2023/2095(REG))

Regimento do Parlamento
Anexo I – Artigo 5-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

- 1. Os deputados só devem reunir-se com representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência.**
- 2. Os representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência publicam em linha todas as reuniões agendadas relacionadas com a atividade parlamentar que tenham com deputados.**
- 3. A Mesa estabelece orientações para as sanções aplicáveis aos representantes de interesses em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, incluindo a suspensão temporária ou permanente do acesso às instalações do Parlamento.**
- 5. A Mesa disponibiliza as infraestruturas necessárias no sítio Web do Parlamento.**
- 6. O artigo 4.º, n.º 5, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes de interesses.**

Or. en

11.9.2023

A9-0262/34

Alteração 34
Sven Simon
em nome do Grupo PPE

Relatório
Gabriele Bischoff

A9-0262/2023

Alterações ao Regimento do Parlamento tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização (2023/2095(REG))

Regimento do Parlamento
Anexo I – Artigo 5-B (novo)

Texto em vigor

Alteração

- 1. Os deputados só devem reunir-se com representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência.**
- 2. Os deputados publicam em linha todas as reuniões agendadas relacionadas com a atividade parlamentar:**
 - a) com os representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório, ou**
 - b) com os representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as suas missões diplomáticas e embaixadas.**
- 3. A obrigação prevista no n.º 2 aplica-se às reuniões em que participam o deputado ou os respetivos assistentes parlamentares em seu nome.**
- 4. Em derrogação do n.º 2, os deputados não publicam uma reunião cuja divulgação possa pôr em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de uma pessoa ou podem decidir não publicar uma reunião se existirem outros motivos imperiosos para manter a confidencialidade. Em vez disso, o deputado mantém essas reuniões numa lista confidencial, que pode ser consultada a pedido do Presidente. A Mesa determina em que condições o**

AM\1285570PT.docx

PE748.911v01-00

Presidente pode divulgar essa declaração.

5. A Mesa disponibiliza as infraestruturas necessárias no sítio Web do Parlamento.

6. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 4.º, n.º 5.

Or. en